



LEI N.º 7.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada, em competições e eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

§ 1º. Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais todas as atividades esportivas que são organizadas e realizadas por entidades e instituições, tais como Federações, Confederações, Ligas Amadoras, Serviço Social da Indústria-SESI, Secretaria Municipal de Esportes, Ligas Nacionais, Ligas Estaduais, Festa da Uva e outras existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos